



## O BRASIL E O USO DA FORÇA NAS OPERAÇÕES DE PAZ: ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

Sergio Aguilar – UNESP

Eduarda Hamann - Instituto Igarapé

Gustavo Macedo – USP

Thiago Rodrigues - UFF

### Introdução

Desde o fim da Guerra Fria, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) tem recorrido cada vez mais à adoção de resoluções sob o Capítulo VII da Carta da Organização das Nações Unidas (ONU). Isso não implica necessariamente na autorização para o uso da força, já que sob o Capítulo VII também estão incluídas outras punições, como sanções e embargos. De qualquer forma, não se pode negar o impressionante aumento de resoluções sob esse Capítulo nos últimos 25 anos. Em 1990, houve 10 resoluções sob o Capítulo VII, representando 27% do total de resoluções adotadas pelo órgão naquele ano (UN, 2013). Já em 2016, 42 resoluções foram adotadas sob o Capítulo VII, ou a 54,5% do total (UN, 2017b). A maioria tem relação direta ou indireta com as operações de manutenção da paz da ONU e, em 2017, 10 das 16 operações dessa natureza cumprem mandatos sob o Capítulo VII (UN, 2017a).

A partir de 1999, com a *United Nations Mission in Sierra Leone* (UNAMSIL), várias operações foram autorizadas a proteger civis sob ameaça de violência, como nos casos da Costa do Marfim, Haiti Kosovo, República Democrática do Congo, Sudão e Timor Leste, entre outras. Entre 1999 e 2009, dez operações de manutenção da paz foram dotadas desta tarefa. Nas 16 missões em andamento em 2016, 11 determinavam proteção de civis e/ou uso da força, enquanto que duas tiveram essas atribuições em seus mandatos anteriores - *United Nations Interim Administration Mission in Kosovo* (UNMIK) e a *Mission des Nations Unies pour la Stabilisation en Haïti* (MINUSTAH).

O Brasil participa das operações da ONU desde a década de 1940, com militares em função individual (observadores, membros de Estado-Maior, oficiais de ligação e assessores) e, desde os

anos 1950, com unidades militares (tropas). Mas, o histórico de participação brasileira com tropas em operações que autorizaram o uso da força é pequeno.

Esse texto apresenta os primeiros resultados das pesquisas do grupo de trabalho 2 (GT 2) da REBRAPAZ, que pretende analisar a participação brasileira em operações de manutenção da paz com o uso da força, centrando o estudo na MINUSTAH, o único exemplo de uso da força por tropas brasileiras. Esse texto introdutório aborda: as diretrizes atuais da ONU em relação ao uso da força; a posição brasileira sobre participação em operações de paz sob a égide do Capítulo VII da Carta da ONU; a produção acadêmica nacional sobre uso da força; e o nexos entre a MINUSTAH e a Força de Pacificação do Exército Brasileiro empregada no Rio de Janeiro.

### **As diretrizes da ONU sobre o uso da força**

Em 2017, o Departamento de Operações de Manutenção da Paz – *Department of Peacekeeping Operations* (DPKO) e o Departamento de Apoio Logístico – *Department of Field Support* (DFS) publicaram o documento *Use of Force by Military Components in United Nations Peacekeeping Operations* com o objetivo de esclarecer aspectos quanto ao uso da força à nível tático e operacional das missões de manutenção da paz da ONU (OMP) de modo mitigar a hesitação, acelerar tomadas de decisões, melhorar o desempenho e proteger vidas e propriedades (UN, 2017c).

O documento define força como “o uso ou ameaça de utilização de meios físicos a fim de impor a vontade de alguém”. Nas operações de paz, dependendo do mandato, o uso da força é autorizado para influenciar ou deter ameaças ao pessoal da ONU e seus associados, ou à população civil, e não necessariamente derrotar um inimigo. Em alguns casos, a força pode ser usada para responder à outras ameaças, incluindo aquelas que têm a intenção de prejudicar o processo de paz (UN, 2017c, p. 3, tradução nossa).

A base legal do uso da força é o mandato da missão e as regras de engajamento que delineiam os parâmetros nos quais a força pode ser usada, que devem estar de acordo com as normas de direitos humanos e do direito internacional humanitário.

A aplicação deve ser gradual buscando o nível da força necessário para cumprir o objetivo bem como evitar (ou minimizar) danos colaterais. O uso gradual da força pode ser aplicado através de três intensidades: presença física; uso da força não letal; e uso da força letal. Dependendo da natureza da ameaça essa gradação não se aplica e o uso imediato da força letal pode ser necessário para evitar maiores prejuízos e danos à missão (UN, 2017c).

O uso da força também é trabalhado em diferentes níveis. No nível estratégico, além do mandato do CSNU, o Conceito de Operações Militares (CONOPS, na sigla em inglês) provê o direcionamento estratégico de como os componentes militares darão suporte aos objetivos da missão,

usando força se e quando necessário. No nível operacional, como o uso da força não é algo estritamente militar, o documento em análise ressalta que as operações militares “devem fazer parte de um plano operacional integrado, o qual é parte de um plano estratégico amplo para a implementação do mandato, envolvendo todos os componentes da missão”. O plano militar também deve considerar a presença, as necessidades e as vulnerabilidades dos outros atores da ONU, das agências humanitárias e organizações não governamentais (ONGs) presentes no terreno. Dessa forma, em algumas situações, o uso da força pode ser autorizado para proteger agentes humanitários sob risco e/ou a entrega de assistência humanitária (UN, 2017c, p. 8, tradução nossa).

O planejamento operacional deve considerar a variedade de cenários da missão delineando o uso apropriado da força em cada situação. Além disso, as decisões devem considerar uma combinação de fatores, incluindo a capacidade de componentes da missão, a percepção do público, o impacto humanitário, a proteção e segurança do pessoal e os efeitos do consentimento local e nacional em relação a missão (UN, 2017c).

Um dos elementos que apoiam a tomada de decisão acerca do uso da força é a inteligência, peça fundamental que permite a prevenção, a reação e a maximização do impacto das operações da ONU através de um *timing* apropriado. Ou seja, quando os riscos e ameaças são detectados pela inteligência, isso permite que a missão se antecipe e esteja preparada para responder ameaças, com a elaboração de planos que contêm o uso apropriado da força (UN, 2017c).

As Regras de Engajamento são elaboradas pelo DPKO e sua interpretação é de responsabilidade do Comandante da Força, que pode delegá-la aos comandos subordinados, facilitando a descentralização e promovendo a iniciativa e a rapidez das ações.

No nível tático, o uso eficaz da força depende basicamente da avaliação dos comandantes em relação à situação que se apresenta. Isso inclui vontade, preparação e capacidade de responder apropriadamente aos atos e ameaças hostis. Só funciona se as unidades militares forem proativas de modo a deter intenções ou atos hostis antes que a situação se torne crítica. “O uso proativo da força ao executar tarefas pode não apenas salvar vidas, como também deter possíveis violências que possam agir contra os processos de paz” (UN, 2017c, p. 12, tradução nossa).

O documento em análise também apresenta possíveis cenários em que o uso da força seja necessário, além de uma matriz de indicadores e tarefas possíveis, relacionando as diferentes fases do uso da força. Elas englobam: **prevenção** - medidas e atividades adotadas para desencorajar possíveis hostilidades quando a ameaça está presente mas é baixa, incluindo mudança de postura, patrulhas visíveis, estabelecimento de postos de bloqueio, instalação de acampamentos e bases, reforço físico das instalações da ONU, etc.; **preempção** - medidas pró-ativas para deter ou conter uma ameaça imediata contra civis (no caso da proteção de civis), agentes da ONU e suas propriedades, e/ou ganhar vantagem em relação ao grupo ameaçador antes que o mesmo execute o ato hostil; **resposta** - uso

oportuno e proporcional da força para neutralizar ou tornar ineficaz atos ou intenções hostis que ameacem civis ou impeçam a implementação do mandato, incluindo proteção física e evacuação de civis sob perigo, confronto direto, posicionamento defensivo, resgate, apoio aéreo, uso de fogo observado e de munição iluminativa; **consolidação** - atividades de gerenciamento após a retração da ameaça para impedir a restauração da capacidade dos grupos ameaçadores de modo a normalizar a situação, incluindo apoio ao desarmamento, desmobilização e reintegração, monitoramento e salvaguarda de áreas ameaçadas (UN, 2017c).

Por fim, o documento ressalta que qualquer decisão quanto ao uso da força deve ser avaliada, inicialmente, por meio de quatro fatores-chave: **legalidade** – se está de acordo com as regras de engajamento; **adequação** – se os meios pacíficos já foram exauridos e o uso da força contribuirá para cumprimento do objetivo da missão; **capacidade** – se o efetivo, equipamento e treinamento permite o uso gradual e direcionado da força; e **visão crítica** – se a inação resultará em danos físicos ao pessoal da ONU, seus associados e a população civil, em danos às instalações da ONU ou à credibilidade da missão (UN, 2017c).

## **Posição brasileira sobre as OMPs sob o Capítulo VII**

Apesar dos quase 70 anos de participação do Brasil nas OMPs, ainda não se pode falar em consenso entre os principais atores do processo decisório brasileiro (militares, diplomatas e congressistas, entre outros). De fato, ainda há entendimentos vagos e, muitas vezes, colidentes sobre quais seriam os limites da participação brasileira, sobretudo no que se refere ao que caracteriza uma intervenção ou até onde deve ir o uso da força por brasileiros (UZIEL, 2017). Trata-se, portanto, de uma questão preliminar, de natureza conceitual, que precisa ser consolidada pelos principais tomadores de decisão.

Os diplomatas têm posições mais legalistas e geralmente condicionam a participação do Brasil em missões no exterior ao cumprimento dos princípios previstos no art. 4º da Constituição Federal – como a defesa da paz, a solução pacífica dos conflitos, a não intervenção e a prevalência dos direitos humanos – e também ao que dispõem documentos políticos chave, como a Estratégia Nacional de Defesa e a Política Nacional de Defesa.<sup>1</sup>

No que se refere à finalidade das OMPs, a diplomacia brasileira entende que o seu objetivo central é o de servir como instrumento por meio do qual a ONU apoia a preservação da paz ameaçada ou restabelecida após um conflito. Ou seja, as OMPs devem oferecer às partes “o ambiente político e de segurança, bem como o tempo de que necessitam para assentar as bases da paz duradoura”

---

<sup>1</sup> Para uma discussão sobre os trechos desses documentos relacionados às OMPs, ver HAMANN, 2016.

(DPAZ/MRE, 2015). É nesse sentido que o Brasil insiste que tais missões não devem ser uma forma de intervenção em um conflito em favor de um lado ou do outro.

Por trás dessa posição há pelo menos três questionamentos a respeito dos efeitos do uso da força por *peacekeepers*. Primeiro, apesar dos desafios inerentes aos conflitos armados contemporâneos, a diplomacia brasileira continua a defender os três princípios tradicionais das OMPs: imparcialidade, consentimento e não-uso da força, exceto em legítima defesa ou para o cumprimento do mandato (que pode incluir a proteção de instalações ou, em tempos mais recentes, a proteção de civis). Segundo, os diplomatas brasileiros argumentam que não há “relação de causa e efeito entre o maior emprego da força e melhores resultados do ponto de vista da proteção das forças e de civis”. Para eles, algumas operações militares, ainda que bem-intencionadas, podem ter efeitos devastadores sobre a situação humanitária da população civil e, nesse sentido, “o uso da força sempre traz consigo o risco de danos colaterais e de disseminar violência e instabilidade” (DPAZ/MRE, 2015).

Por fim, a diplomacia brasileira também entende que não é possível afirmar que “o emprego mais intensivo da força tenha relação positiva com processo político mais efetivo. Ao contrário, o uso da força arrisca comprometer a posição de imparcialidade das Nações Unidas e minar a capacidade da Organização de mediar e promover uma solução política” (DPAZ/MRE, 2015).

Com relação à participação brasileira em OMPs com mandatos robustos os diplomatas brasileiros entendem que, embora essas missões sejam autorizadas pelo Capítulo VII da Carta da ONU, elas não necessariamente incluem ações ofensivas. Missões robustas, para diplomatas brasileiros, estariam mais associadas ao uso da força no nível tático e apenas quando há ameaça à integridade física de civis e/ou dos capacetes azuis. Nesse sentido, argumentam que a robustez de uma missão seria dissuasória (DPAZ/MRE, 2015).

Diversos discursos brasileiros (sobretudo no CSNU e na Assembleia Geral) deixam evidente a resistência do país quanto ao engajamento da ONU em missões sob o Capítulo VII (FOUTOURA, 2005, p.277). Também há bastante cautela quando se discute o envio de brasileiros para missões sob o Capítulo VII, principalmente no que se refere ao desdobramento de tropas (unidades constituídas) autorizadas para usar a força. Essa resistência parece ocorrer por pelo menos três razões. Primeiro, pela própria tradição dos princípios e das normas que regem a relação do Brasil com seus pares no exterior, e que incluem os princípios constitucionais mencionados na introdução desse texto. Segundo, porque, antes de enviar tropas para o exterior, os tomadores de decisão brasileiros fazem rigorosa avaliação de segurança, que inclui considerações não só de caráter tático-militar sobre equipamentos, infraestrutura e apoio logístico, como também entendimentos sobre o mandato da missão e a percepção do papel exercido pelas Nações Unidas no processo de paz conduzido entre as partes beligerantes (DPAZ/MRE, 2015). Essa avaliação permite verificar o nível de exposição dos

brasileiros durante a missão. Por fim, e de um ponto de vista mais contingencial, também não se pode negligenciar a questão financeira e o fato de que a ONU reembolsa ao Brasil não mais de 35% dos custos com o desdobramento de tropas e equipamentos e com o seu deslocamento até a área de operações (HAMANN, 2016). Os diplomatas brasileiros entendem que o atual contexto de restrição orçamentária não seria tão permissivo para explorar novos cenários (FONTOURA, 2017; DPAZ/MRE, 2015).

Em quase 70 anos de participação do Brasil em missões da ONU, houve apenas duas ocasiões em que o país enviou tropas para cumprir mandatos sob o Capítulo VII: a *International Force East Timor* (INTERFET) em 1999, e a *United Nations Stabilization Mission in Haiti* (MINUSTAH), em 2004. A INTERFET não foi uma operação de manutenção da paz, mas teve mandato sob o Capítulo VII devidamente autorizado pelo CSNU. As tropas brasileiras, integradas por apenas um pelotão da Polícia do Exército, não receberam autorização para usar a força, exceto para legítima defesa e para cumprir funções tipicamente policiais, como a proteção de autoridades e a infraestrutura da missão. O caso mais emblemático é o da MINUSTAH, cujo mandato é híbrido, já que o Capítulo VII refere-se somente à seção sobre segurança e, assim, tacitamente, todas as demais seções ficariam sob o Capítulo VI. Na época da negociação da Resolução 1542 (2004), o Brasil era membro não-permanente do CSNU e conseguiu inibir a intenção dos Estados Unidos de ter um mandato inteiro sob o Capítulo VII. Recorreu-se ao argumento de que as questões de desenvolvimento incluídas no mandato não deveriam sujeitar-se ao Capítulo VII, já que “não se pode forçar um país a crescer”. Por trás da posição estava a preocupação dos diplomatas brasileiros de não colocar sob o Capítulo VII temas relacionados ao desenvolvimento, algo visto com cautela à época dessa discussão (FONTOURA, 2017).

Apesar da resistência e dos desafios quanto ao desdobramento de tropas a missões sob o Capítulo VII, recente pesquisa evidenciou que há 25 anos o Brasil envia seus nacionais para missões sob esse Capítulo. Desde 1990, das 23 operações com mandatos sob o Capítulo VII, 17 contaram com o apoio de brasileiros, ou 74% do total. É verdade que nem toda missão sob o Capítulo VII é totalmente ofensiva e que os militares e policiais brasileiros trabalharam - e trabalham – desarmados. Mas não se pode negar que o governo brasileiro tenha efetivamente autorizado e financiado o desdobramento de seus nacionais para cerca de  $\frac{3}{4}$  de todas as missões sob o Capítulo VII, o que vai de encontro com a resistência dos diplomatas brasileiros e que, portanto, precisaria ser repensada (HAMANN, 2016).

### **A produção científica nacional sobre uso da força**

No Brasil, a produção acadêmica sobre operações de paz é relativamente recente. Mais recente ainda, são as discussões sobre o uso da força nessas operações. A produção acadêmica nacional sobre a participação do Brasil em operações de paz cresceu exponencialmente com a participação do Brasil na MINUSTAH, evidenciada pelo aumento de artigos, teses e dissertações sobre o tema a partir de 2004, com efeitos sobre os estudos da história da participação do Brasil em operações de manutenção da paz passadas.

De modo geral, a literatura reconhece que o caso da participação do Brasil na missão de estabilização do Haiti é de suma relevância para seus objetivos de política externa e um marco no histórico do país em relação ao uso da força na fase inicial da missão. A avaliação recorrente considera a presença brasileira no Haiti como um instrumento de projeção regional do país e decorrência do atendimento de exigências para a continuidade da negociação de sua entrada como membro permanente no CSNU.

A imensa maioria dos pesquisadores que trabalham o tema encontram-se nas áreas das Relações Internacionais, Ciência Política e Economia, e uma minoria na do Direito. No geral, a produção sobre operações de paz é polarizada no espectro teórico, eminentemente revisionista, anglo-saxã, teoricamente delineada entre o funcionalismo liberal e o construtivismo interpretativista, metodologicamente qualitativa, e reativa à agenda de política externa brasileira. Há, ainda, um número incipiente de análises empíricas, com predominância de trabalhos explanatórios e generalizantes.

Do ponto de vista teórico, os “estudos para a paz” têm sido uma janela de entrada para os estudos críticos de segurança na área. Todavia, a produção ainda é incipiente e encontra-se em processo de consolidação e institucionalização no Brasil.<sup>2</sup> O tema está igualmente presente nos estudos de Análise de Política Externa, História da Política Externa, e Defesa.

A produção nacional é altamente referenciada na bibliografia internacional. Em consequência, em comparação com a produção internacional de referência, há uma ausência de trabalhos teórica e metodologicamente consolidados que atendam aos níveis de exigência mais elevados de publicações internacionais na área.

Outra evidência é que a formação e a produção dos estudos sobre uso da força no Brasil ainda é fortemente ancorado no eixo Rio-São Paulo, além de Brasília. Ao longo dos últimos dez anos, o tema ganhou espaço em evento nacionais, principalmente na Associação Brasileira de Relações Internacionais (ABRI), com presenças esparsas na Associação Brasileira de Estudos de Defesa (ABED) e Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS), além

---

<sup>2</sup> Cabe mencionar ainda a institucionalização de linhas de pesquisa em programas de pós-graduação em Relações Internacionais como Estudos da Paz no Programa San Tiago Dantas (UNESP/UNICAMP/PUC-SP) e Conflito, Violência e Pacificação na PUC-Rio; e iniciativas como a Unidade do Sul Global para Mediação (GSUM) desde 2014, e a recente criação da Rede de Pesquisa em Paz, Conflitos e Estudos Críticos de Segurança em 2016.

de eventos regionais. No mesmo sentido, há o aumento do número de pesquisadores brasileiros em encontros internacionais na América Latina (LASA), Estados Unidos e Canadá (ISA e IPSA), e Europa Ocidental.

Com frequência, direta ou indiretamente, as pesquisas que versam sobre o uso da força justificam-se a partir do argumento do lugar de destaque das operações de paz na política externa do Brasil. A aproximação com discursos oficiais explica-se em parte devido aos escassos recursos e referências para pesquisa.

Há, ainda, uma forte tendência do emprego do termo ‘responsabilidade de proteger’ (RtoP do acrônimo em inglês) como sinônimo do uso da força. Mas a discussão no Brasil sobre a RtoP deve ser lida, também, à luz das condições descritas acima.

Com efeito, há um crescente número de pesquisas teóricas de potencial propositivo sobre o uso da força. Parte significativa dessas pesquisas fia-se no estudo sobre um perfil diferenciado da participação do Brasil em operações de paz, particularmente na MINUSTAH, o que seria atribuído a um particularismo da abordagem das instituições brasileiras sobre o uso da força aliada à promoção gradual de bens sociais – convencionalmente chamado de *Brazilian way of peacekeeping*.

### **O nexó entre a MINUSTAH e a Força de Pacificação empregada no Rio de Janeiro**

O primeiro contingente do Exército Brasileiro (EB) a ocupar os Complexos da Penha e do Alemão, em dezembro de 2010, foi composto por militares da Brigada de Infantaria Paraquedista que incluía soldados e oficiais veteranos da MINUSTAH. Não é coincidência de que esse contingente tenha sido escolhido, pois além da proximidade de seu aquartelamento (Baixada Fluminense), a experiência prévia no Haiti facultava aos seus componentes treinamento tático e doutrinário úteis ao emprego em cenário que guardava semelhanças com as favelas de Porto Príncipe, capital haitiana, ocupadas por militares da MINUSTAH.

As tropas iniciais da Força de Pacificação (FPaz) foram adestradas para operar em missões de paz da ONU de novo tipo, orientadas pelos Capítulos VI e VII, que combinam elementos de manutenção (*peace-keeping*) e imposição da paz (*peace-enforcement*), com um intuito mais amplo de construção de Estado e suas instituições (*state building*), incluindo aprendizado de “táticas e estratégias específicas de guerra urbana [...] e alta interação em combate com a população local” (KENKEL, 2010, p. 133).

Todavia, não é apenas a semelhança de terreno e de possíveis engajamentos violentos que aproximam a FPaz da MINUSTAH. Há, em linhas gerais, propósitos próximos entre o projeto geral de pacificação nas favelas cariocas e o de controle das favelas haitianas. Indicamos aqui um dos modos de acessar essas similitudes a partir da breve comparação entre os documentos *Rules of*

*Engagement (ROE) for the Military Component of the United Nations Stabilization Mission in Haiti* (UN, 2008) e Regras de Engajamento para a Operação da Força de Pacificação no Rio de Janeiro (MD, 2010).

Em primeiro lugar, o objetivo geral da MINUSTAH, segundo sua ROE, foi o de produzir um “ambiente seguro e estável [...] para assistir à restauração da segurança pública e da ordem pública” (UN, 2008, p. 6), enquanto, no caso brasileiro, as Regras de Engajamento visavam “a preservação da ordem pública nas comunidades do Complexo da Penha e do Complexo do Alemão” (MD, 2010, p. 1). Com efeito, as Regras da FPaz mesclam itens da legislação brasileira com passagens diretamente associáveis às ROE/MINUSTAH. Um exemplo é a definição de “Intenção Hostil” e “Ato Hostil”, descritos no texto brasileiro como, respectivamente, “o propósito de praticar ato delituoso, evidenciado por atitudes e comportamentos suspeitos, indicando a possível ocorrência de hostilidade, com ameaça à integridade física de pessoas ou danos ao patrimônio” e “a ação agressiva e deliberada com o intuito de provocar os efeitos lesivos ou danosos contra, respectivamente, pessoas ou patrimônio” (MD, 2010, p. 2). Nas ROE/MINUSTAH, “*Hostil Act*” é definido como “uma ação na qual a intenção é causar morte, ferimentos ou destruição de propriedade”. Por sua vez, “*Hostil Intent*” é demarcada como “a ameaça do uso iminente da força, demonstrada por meio de uma ação que aparenta ser preparatória de um ato hostil. Somente a plausível avaliação de que se está diante de uma intenção hostil é suficiente para autorizar o uso da força [...]” (UN, 2008, p. 15). Assim, nos dois documentos, os “atos de hostilidade” autorizam a ação violenta das tropas, entendidas como “*self-defence*” (UN, 2008, p. 16) e “autodefesa” e “legítima defesa” (MD, 2010, p. 2).

Tanto as ROE/MINUSTAH quanto as Regras da FPaz preveem confrontos, pois assumem que “pacificar” significa impor uma determinada ordem em território ocupado por forças com poder de fogo e, em princípio, resistentes à autoridade do Estado (ou das forças coligadas da ONU). Por isso, o uso de expressões como “*hostile forces*” (UN, 2008, p. 4) mantém contato com o emprego de “forças adversas” e “opponentes” para descrever os possíveis antagonistas nas favelas ocupadas pela Força de Pacificação (MD, 2010, p. 2-3). No caso brasileiro, houve a preocupação de desvincular “opponente” de “inimigo” ao se afirmar que “nenhum cidadão deve ser considerado ou tratado como inimigo” (MD, 2010, p. 3). O que está em jogo é o evidente problema de que, no Rio de Janeiro, as forças do EB entrariam em confronto com cidadãos brasileiros levando à possibilidade de que militares ferissem ou matassem conterrâneos em solo nacional.

Dessa forma, pode-se afirmar que a experiência em termos de treinamento e engajamento em uma missão como a MINUSTAH surge como argumento favorável à defesa de intervenções militares em contextos urbanos a fim de conter atividades criminosas.

## **Considerações finais**

Sendo esse um texto introdutório acerca do trabalho que o GT 2 recém iniciou, as conclusões são simples.

As diretrizes atuais da ONU foram gestadas em cerca de 15 anos por conta da necessidade de dotar as operações de paz de uma direção para o correto uso da força. Entende-se que será com base nesse tipo de documento que as regras de engajamento serão confeccionadas, embasando o uso da força pelos contingentes no terreno.

A posição brasileira sobre participação em missões de paz sob a égide do Capítulo VII da Carta da ONU sugere uma resistência em enviar tropas para operações mais intrusivas. No entanto, o caso do Haiti indica que, caso os interesses brasileiros assim o apontem, o Brasil pode participar de novas operações desse tipo, o que apresenta alguns desafios para o preparo e emprego de nosso contingentes.

A produção acadêmica nacional tem apresentado pouco poder de proposição e formação de debate público sobre temas sensíveis como operações de paz robustas e intervenções humanitárias, sendo com frequência provocada pela dinâmica da agenda de política externa de órgãos governamentais.

Os primeiros efetivos militares do Exército empregados como Força de Pacificação nas favelas do Rio de Janeiro a partir de 2010 foram de efetivos que tinham experiência no Haiti. Além disso, há um nexo entre documentos nacionais que tratam dessa Força com os da ONU que balizaram o uso da força na MINUSTAH.

Nesse sentido, entende-se que o trabalho que a REBRAPAZ pretende desenvolver cumpre papel fundamental de: 1) apresentar como a força foi utilizada pelos brasileiros no Haiti; 2) analisar essa ‘tendência’ onusiana e seus reflexos para países que pretendem ser um global player no campo da segurança internacional, como o Brasil; 3) incentivar a pesquisa nacional ao pretender oferecer alternativas aos desafios da produção acadêmica aqui apresentados; e 4) analisar como a experiência militar no Haiti auxiliou (ou não) as ações de garantia da lei e da ordem dentro do território nacional.

## **Referências**

- DPAZ/MRE – Divisão de Paz e Segurança Internacional do Ministério das Relações Exteriores do Brasil. Resposta a questionário do Instituto Igarapé em junho de 2015.
- FONTOURA, P. R. Correspondência eletrônica entre o Embaixador Tarrisse e Eduarda Hamann entre abril e maio de 2017. As opiniões foram dadas a título pessoal e não necessariamente refletem as posições do Ministério das Relações Exteriores.
- FONTOURA, P. R. *O Brasil e as operações de manutenção da paz das Nações Unidas*. Brasília: IRBr/FUNAG, 2005.

- HAMANN, E. O Brasil e as operações de manutenção da paz: consolidação de um novo perfil?. In: *Repensando a política externa brasileira: em busca de novos consensos*. Cadernos Adenauer, n.4, 2016. Fundação Konrad Adenauer. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2017/01/21350-1442-5-30.pdf>.
- KENKEL, K. New Missions and emerging powers: Brazil, peace operations and MINUSTAH In: LEUPRECHT, C.; TROY, J.; LAST, D. *Mission Critical: smaller democracies' role in global stability operations*. Montreal: Queen's Centre for International Relations, 2010, p.125-147.
- MINISTÉRIO DA DEFESA (MD). Regras de Engajamento para a Operação da Força de Pacificação no Rio de Janeiro (Diretriz Ministerial n. 15/2010, de 04 de dezembro). Disponível em [www.defesa.gov.br/arquivos/File/2010/mes12/regras.doc](http://www.defesa.gov.br/arquivos/File/2010/mes12/regras.doc)
- UN. Repertoire of the Practice of the Security Council. "Field Missions Mandate table". New York, 2017a. Disponível em: [www.un.org/en/sc/repertoire/data.shtml#rel-1](http://www.un.org/en/sc/repertoire/data.shtml#rel-1)
- UN. Repertoire of the Practice of the Security Council. "Resolutions adopted under Chapter VII of the Charter". New York, 2017b Disponível em: [www.un.org/en/sc/repertoire/data/Chapter%20VII%20resolutions.pdf](http://www.un.org/en/sc/repertoire/data/Chapter%20VII%20resolutions.pdf).
- UN. Security Council Report. *In Hindset: Chapter VII*. New York, 2013. Disponível em: [www.securitycouncilreport.org/monthly-forecast/2013-10/in\\_hindsight\\_chapter\\_vii.php](http://www.securitycouncilreport.org/monthly-forecast/2013-10/in_hindsight_chapter_vii.php).
- UN. *Use of Force by Military Components in United Nations Peacekeeping Operations*. New York: DPKO/DFS, January 2017c.
- UN. United Nations Headquarters. Rules of Engagement for the Military Component of the United Nations Stabilization Mission in Haiti (MINUSTAH). New York: Department of Peacekeeping Operations (Military Division), February, 2008.
- UZIEL, E. Correspondência eletrônica entre o Conselheiro Uziel e Eduarda Hamann entre abril e maio de 2017. As opiniões foram dadas a título pessoal e não necessariamente refletem as posições do Ministério das Relações Exteriores.